



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DA BASE

Fundada em 23 de maio de 1998 e oficializada em 21 de dezembro de 1999

CNPJ Nº 03.562.033/0001-13

Reconhecida de utilidade publica através da Lei Municipal Nº 003/2003 de 13.03.2003

### ESTATUTO SOCIAL

#### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art.1º** - A Associação Comunitária da Localidade da Base, doravante denominada ACB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Pacajus, Estado do Ceará, com sede na Localidade da Base, s/nº, zona rural, CEP 62.870-000.

**Parágrafo Único** – A Associação Comunitária da Base, como denominação fantasia ACB e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art.2º** - A Associação Comunitária da Localidade da Base, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

**Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art.4º** - A receita da Associação Comunitária, Cultural da Comunidade de Escuro será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração

Rua Francisco das Chagas da Silva, S/N – Comunidade Quilombola da Base – Pacajus – Ceará  
CEP Nº 62.870-000 Fones: (85) 8632-8483/9946-1006/9184-4144

"Unidos Sempre"

Assinatura: *Amorim*  
OAB/CE 31.284

Assinatura: *Manoel*

Assinatura: *João*



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DA BASE

Fundada em 23 de maio de 1998 e oficializada em 21 de dezembro de 1999

CNPJ Nº 03.562.033/0001-13

Reconhecida de utilidade publica através da Lei Municipal Nº 003/2003 de 13.03.2003

de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

### II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - Serão admitidos, de forma gratuita, como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º** - A ACB será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos.

III – Honorários.

**Art. 7º** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

**Art. 8º** - São direitos e deveres dos associados:

a) O direito de voz, voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

**Art. 9º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - São orgãos da ACB:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário

**Art. 11** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACB, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 04 de setembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 03 ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACB e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Rua Francisco das Chagas da Silva, S/N – Comunidade Quilombola da Base – Pacajus – Ceará

CEP Nº 62.870-000 Fones: (85) 8632-8483/9946-1006/9184-4144

"Unidos Sempre"

DAE/CE 31.284

*Paulo*  
*Paulo*  
*Paulo*



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DA BASE

Fundada em 23 de maio de 1998 e oficializada em 21 de dezembro de 1999

CNPJ Nº 03.562.033/0001-13

Reconhecida de utilidade publica através da Lei Municipal Nº 003/2003 de 13.03.2003

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

**Art. 12** - A Diretoria da ACB, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral (Presidente), um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição, por no máximo uma vez.

§1º - A Diretoria da ACB poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileira nata ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 13** - São atribuições:

### I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACB em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACB.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

### II) De cada dirigente:

- a) **Ao Presidente** compete: representar a ACB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) **Ao Diretor Administrativo** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ACB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) **Ao Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e

Rua Francisco das Chagas da Silva, S/N – Comunidade Quilombola da Base – Pacajus – Ceará

CEP Nº 62.870-000 Fones: (85) 8632-8483/9946-1006/9184-4144

"Unidos Sempre"

DATA: 31.284



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DA BASE

Fundada em 23 de maio de 1998 e oficializada em 21 de dezembro de 1999

CNPJ Nº 03.562.033/0001-13

Reconhecida de utilidade publica através da Lei Municipal Nº 003/2003 de 13.03.2003

qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

**Art. 14** - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

**Parágrafo Único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

### IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 15** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

### V - DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 16** - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

**Parágrafo único** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 17** - O Patrimônio e Receita da ACB será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

**Parágrafo Único** - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

### VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 18** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Rua Francisco das Chagas da Silva, S/N – Comunidade Quilombola da Base – Pacajus – Ceará  
CEP Nº 62.870-000 Fones: (85) 8632-8483/9946-1006/9184-4144

"Unidos Sempre"

Assinatura: *Amorim* Data: 31.2.84

*Abreu*  
*Costa*  
*Paulo*



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LOCALIDADE DA BASE

Fundada em 23 de maio de 1998 e oficializada em 21 de dezembro de 1999

CNPJ Nº 03.562.033/0001-13

Reconhecida de utilidade publica através da Lei Municipal Nº 003/2003 de 13.03.2003

**Art. 19º** - A dissolução da ACB ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 21** - O presente estatuto foi aprovado na AG extraordinária de 04 setembro de 2019, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

*Maria da Conceição Nogueira de Carvalho*  
Maria da Conceição Nogueira de Carvalho  
RG:968025043596 SSP/CE  
CPF: 379.456.963-68  
Presidente

*Deivydiane Freires da Silva*  
Deivydiane Maria Freires da Silva  
RG: 98025034007 SSP/CE  
CPF: 003.773.053-32  
Diretora Administrativa

*Francisca Lucia da Silva.*  
Francisca Lucia da Silva  
RG:89030020015728 SSP/CE  
CPF: 390.432.903-00  
Diretor de Operações

Base, Pacajus - Ceará, 04 de Setembro de 2019

SELO AF 381045

CARTÓRIO MACIEL PACAJUS - CE	Registrado no Livro nº. A-25 Registro Integral de Pessoa Jurídica, às fls 236/240 sob o nº 1532
Data: 11 OUT 2019 Pacajus/CE	
Oficial do Registro	
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	



Rua Francisco das Chagas da Silva, S/N – Comunidade Quilombola da Base – Pacajus – Ceará  
CEP Nº 62.870-000 Fones: (85) 8632-8483/9946-1006/9184-4144

“Unidos Sempre”

*Assinatura*  
OAB/CE 31.284